

## **RESOLUÇÃO Nº356/2025**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 23 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, por webconferência.

Considerando a Lei Estadual nº 12.194, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre autonomia e direitos da gestante e da parturiente no período do parto até o período do puerpério e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 11.108 de 2005, assegura às gestantes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato.

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede Alyne.

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.349, de 12 de setembro de 2024, que altera a portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne.

Considerando a necessidade de elaboração do Plano de Parto da Rede de Alyne da Região Saúde Norte, pela a área técnica da Superintendência Regional de Saúde de Norte em parceria com as referências técnicas municipais e das maternidades referencias da região objetivando instrumentalizar as gestantes com conhecimento amplo e adequado para definição de escolha do tipo de parto que garanta a segurança do binômio mãe/filho, prevenindo morbi mortalidade materna e infantil e violências obstétricas.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Homologar a Resolução nº 011/2025 da CIR NORTE, que a prova o Plano de Parto da Rede Alyne da Região de Saúde Norte.

**Art. 2º** - Instituir que o Plano de Parto da Rede Alyne da Região de Saúde Norte, seja utilizado para todas gestantes da Região de Saúde Norte após a capacitação dos profissionais das ESF da região a ser realizada pela SRSSM e pela garantia do município em fornecer transporte para a visita da gestante a maternidade.

**Art. 3º** - Estabelecer que cabe aos municípios a editoração do modelo aprovado do plano de parto da região norte para a distribuição as Unidade de Saúde e uso pelos profissionais das ESF.

**Art. 4º** - Estabelecer que o Plano de parto seja construído pelos profissionais das ESF junto as gestantes durante as consultas de Pré Natal, devendo o mesmo ser concluído até 28 semanas, antes da visita da gestante a maternidade na 30ª semana gestacional conforme rege a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007.

**Art. 5º** - Estabelecer que cabe as maternidades referências durante as visitas das gestantes, discutir sobre o plano de parto e o seu cumprimento no momento do parto conforme rege a Lei Estadual nº 12.194, de 30 de julho de 2024.

**Art. 6º** - Recomendar que haja na 38ª semana gestacional revisão e validação da opção do tipo de parto escolhido pela gestante.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 23 de dezembro de 2025.

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 29/12/2025 17:01:56 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/12/2025 17:01:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANDREIA MEIRELES BARBOZA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KHL8FR>